



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

CAPA

PROCESSO ADMIN. Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE

Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.

A. A. REIS - CONTABILIDADE

CNPJ nº 13.783.914/0001-18



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.

ID:

Nº do protocolo: 007/2026

Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Inexigibilidade




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Câmara Municipal
Servidora responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 03 de março de 2026


BRUNA RODRIGUES DE ABREU
Matricula 52-2
Secretária administrativa



1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de procedimento licitatório, instaurado para a contratação de empresa especializada em contabilidade, destinada à prestação de serviços de assessoria contábil, fiscal e tributária para a Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	x
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.	Serviço	12

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Contratação imediata.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:


BRUNA RODRIGUES DE ABREU
Matricula 52-2
Secretária administrativa



PROCESSO Nº 007/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

1. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada é indispensável para:

- Garantir que a contabilidade pública atenda integralmente às normas legais e técnicas, como Lei nº 4.320/1964 e Portaria STN nº 634/2013.
- Assegurar conformidade nas prestações de contas e redução de riscos de penalidades por descumprimento legal.
- Viabilizar suporte técnico especializado ao município diante da alta complexidade das normas contábeis aplicáveis ao setor público.
- Suprir lacunas técnicas do quadro funcional em temas específicos da contabilidade pública.

Portanto, é necessário que a Secretária da Câmara Municipal, tenha acesso a mecanismos que auxiliem na agilidade aos procedimentos contábeis.

2. DA ESCOLHA

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço praticados pela empresa **A. A. REIS - CONTABILIDADE CNPJ nº 13.783.914/0001-18, Rua PARAIBA 335 LETRA A / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65900-510**, e a característica singular dos seus serviços prestados, justificam sua Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil, visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 74 e 75, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



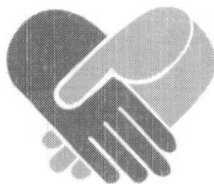
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

4. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA desta casa de leis, para emissão de Parecer da modalidade pretendida e da minuta do Contrato.

Governador Edison Lobão - MA, 04 de março de 2026.

Luciano Soares Lopes
LUCIANO SOARES LOPES
Presidente



TEIXEIRA & MENDONÇA
CONTABILIDADE LTDA

PROPOSTA DE PREÇO

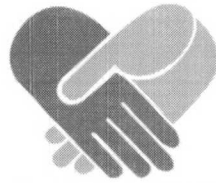
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON
LOBÃO - MA
Prezado Senhores,

Em atendimento a Comissão Permanente de Licitação, encaminho a minha Proposta de Preço para execução dos serviços de ASSESSORIA CONTABIL durante este exercício de 2025.

Objeto a ser licitado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V.UNIT. (R\$)
01	<p align="center">DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Contratação dos serviços de Consultoria e execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria financeira/gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades das Unidades Gestoras.</p> <p align="center">DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO</p> <p>Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:</p> <p>I - Acompanhar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos e despesas;</p> <p>II - Análise de demonstrativos orçamentários,</p>	Mês	12	R\$ 25.000,00



TEIXEIRA & MENDONÇA

CONTABILIDADE LTDA

financeiros e patrimoniais; III- Análise de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

IV - Revisão de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

V - Análise de demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

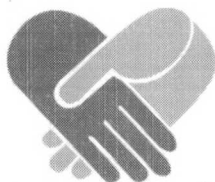
Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal de para processamento da contabilidade Gestão Fiscal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros. Acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável e, quando necessário, de advogado atuante na área do direito público e administrativo;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Prefeitura Municipal e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "online".
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado.

DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃOZINHO e à distância, conforme especificado abaixo:

- a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e



TEIXEIRA & MENDONÇA

CONTABILIDADE LTDA

<p>tesouraria: No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura Municipal; No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura Municipal, por meio do sistema de compensação; Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada; No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos; No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços; No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); No acompanhamento da despesa total com pessoal; No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores; Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;</p> <p>b) Gestão nos procedimentos contábeis: Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes); Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais órgãos fiscalizadores.</p> <p>c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/MA: Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura Municipal e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas do Presidente, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão -TCE.</p>			
---	--	--	--

1. Valor Global R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Rua J. Kubtschek, nº 09, Centro, Cidade: São José dos Basílios - MA – MA, CEP: 65.762-000
 CNPJ. 17.424.121/0001-63 Insc. Estadual 124006175 Insc. Municipal 11671266-64
 Tel.: (98) 3227-8145

E-mail: teixiramendoncacontabilidade@hotmail.com



TEIXEIRA & MENDONÇA

CONTABILIDADE LTDA

2. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (Sessenta) dias a contar da data da sua entrega.
3. O Prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
4. DADOS DA EMPRESA:
5. MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
6. CNPJ nº 17.424.121/0001-63
7. Rua J. Kubitschek, nº 09, Centro - São José dos Basílios/MA
8. DADOS BANCARIOS:
9. Banco: Banco do Brasil.
10. Agencia: 2771-5 Conta Corrente nº 42000-X

São José dos Basílios - MA, 06 de Janeiro de 2025.

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ nº 17.424.121/0001-63
Celso Mendonça Filho
CPF nº 794.073.403-25 RG N° 000053395196-8 SSP/MA
Sócio/Proprietário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão.


Número do processo: 007/2026

Data: 03/03/2026.

Procedimento: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Estimativa de valores: R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais)

Responsável Técnico(a):


BRUNA RODRIGUES DE ABREU
Matricula 52-2
Secretária administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

A contratação de uma empresa especializada é indispensável para:

- Garantir que a contabilidade pública atenda integralmente às normas legais e técnicas, como Lei nº 4.320/1964 e Portaria STN nº 634/2013.
- Assegurar conformidade nas prestações de contas e redução de riscos de penalidades por descumprimento legal.
- Viabilizar suporte técnico especializado ao município diante da alta complexidade das normas contábeis aplicáveis ao setor público.
- Suprir lacunas técnicas do quadro funcional em temas específicos da contabilidade pública.

Portanto, é necessário que a Secretária Municipal da Câmara Municipal, tenha acesso a mecanismos que auxiliem na agilidade aos procedimentos contábeis.

3. ÁREA (S) REQUISITANTE(S):

Câmara Municipal.

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

Não se aplica à pretendida contratação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços devem incluir:

1. Elaboração e acompanhamento de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).
2. Escrituração contábil de acordo com os padrões legais aplicáveis.
3. Apoio técnico em processos de prestação de contas e auditorias externas.
4. Suporte na apuração e regularização de obrigações fiscais e tributárias Câmara Municipal.

Capacitação dos servidores em gestão contábil e fiscal

6. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

Há parcelamento do valor a ser pago, por se tratar de um serviço de natureza continuada, o pagamento será efetuado mensalmente mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades, será solicitada a realização do pagamento.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação da empresa especializada em contabilidade proporcionará à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão do Maranhão o suporte técnico necessário para conduzir de forma eficiente e regular as atividades contábeis, fiscais e tributárias, bem como:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



- Garantir a conformidade com a legislação vigente.
- Realizar uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.
- Mitigar riscos financeiros e administrativos.
- Melhorar o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos fiscalizadores e de controle externo.

9. SOLUÇÃO:

1. Contratação de empresa especializada em contabilidade pública:

Vantagens:

- Experiência técnica e experiência comprovada no setor público.
- Garantia de conformidade legal e suporte especializado contínuo.

Desvantagens:

- Custo elevado devido à especialização.

2. Formação de equipe interna especializada:

Vantagens:

- Maior controle e autonomia sobre os processos contábeis.

Desvantagens:

- Alto custo de capacitação e tempo necessário para atingir a expertise exigida.

3. Consultoria pontual para demandas específicas:

Vantagens:

- Atendimento técnico direcionado para casos específicos.

Desvantagens:

- Limitada ao escopo contratado e sem acompanhamento contínuo.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. VISTORIA:

Não se aplica à pretendida contratação.

11. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

A estimativa das despesas será de **R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.	Serviço	12	R\$ 117.600,00
Valor Total (Anual) R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)				R\$ 117.600,00

14. NATUREZA DO OBJETO:

A presente contratação possui natureza continuada.

15. DURAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato terá validade pelo período de 12 meses.

16. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução da presente contratação será a empreitada por preço unitário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



17. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

Essa contratação será realizada por meio de contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade, conforme estabelecido no artigo 74, parágrafo único, da Lei 14.133/2021. Isso se deve à impossibilidade de promover uma competição, uma vez que o objeto em questão possui especificações e resultados exclusivos no mercado.

18. SUBCONTRATAÇÃO:

Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

19. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

20. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

21. GARANTIA DO SERVIÇO:

Não se aplica à hipótese dos autos.

22. PAGAMENTO ANTECIPADO:

O pagamento para esta contratação será efetuado de acordo com a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

23. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Além das diretrizes para sustentabilidade ambiental, esta contratação também levará em consideração os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

25. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A constante demanda da Administração por ações cotidianas, como as contratações, destaca a pesquisa de mercado e de preços como uma parte essencial desse processo. A aquisição da ferramenta de busca em questão é considerada viável, uma vez que está alinhada com as necessidades ordinárias e diárias de diversas unidades responsáveis pela administração, especialmente aquelas envolvidas em contabilidade. Essas unidades desempenham papel fundamental na análise e aprovação feita por outras unidades técnicas, demandando, assim, uma ferramenta ágil e confiável para a execução adequada de suas atividades.

Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto

25. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

Não se aplica.

26. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão - MA, 03 de março de 2026.


BRUNA RODRIGUES DE ABREU
Matricula 52-2
Secretária administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Governador Edison Lobão - MA, 03 de março de 2026.

Ao
Departamento de Contabilidade
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Para fins do art. 16 da LRF, solicita-se informar dotação orçamentária para execução do objeto a ser contratado, qual seja: A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, **serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA**. Os serviços incluirão a Elaboração de balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais., Demonstrações contábeis consolidadas e relatórios exigidos por lei., Controle e suporte na regularidade fiscal do município., Suporte técnico em auditorias internas e externas. Orientação sobre normas contábeis e regulatórias. relacionados à contabilidade pública de acordo com a necessidades da Administração Pública da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Valor: **R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais).**

Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LÚCIANO SOARES LOPES

Presidente.

Ordenador de despesas



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 03/03/2026

Prezado(a),

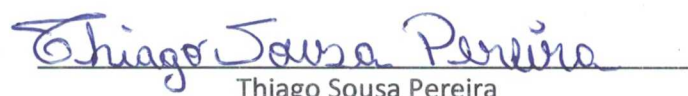
Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.** Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
0.00.00	DESPESAS CORRENTES					9.871.000,00
1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.899.500,00	
1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.899.500,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00.001.001	14.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00.001.001	2.340.000,00			
1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00.001.001	309.500,00			
1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	14.000,00			
1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.00.001.001	22.000,00			
2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				11.000,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			11.000,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.00.001.001	11.000,00			
3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.160.500,00	
3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.160.500,00		
3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00.001.001	56.500,00			
3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00.001.001	346.000,00			
3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.00.001.001	30.000,00			
3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00.001.001	146.000,00			
3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.001.001	560.000,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	22.000,00			
4.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					406.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				406.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			406.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00.001.001	173.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00.001.001	233.500,00			
TOTAL						4.277.500,00

Governador Edison Lobão – MA, 03 de março de 2026.


Thiago Sousa Pereira
Contador.



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS


Eu, ordenador, **função**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto do **processo nº 0007/2026**, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
0.00.00	DESPESAS CORRENTES					3.871.000,00
1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.699.500,00	
1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.699.500,00		
1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00.001.001	14.000,00			
1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00.001.001	2.340.000,00			
1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00.001.001	309.500,00			
1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	14.000,00			
1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.00.001.001	22.000,00			
2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				11.000,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			11.000,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.00.001.001	11.000,00			
3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.160.500,00	
3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.160.500,00		
3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00.001.001	56.500,00			
3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00.001.001	346.000,00			
3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.00.001.001	30.000,00			
3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00.001.001	146.000,00			
3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.001.001	560.000,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	22.000,00			
4.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					406.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				406.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			406.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00.001.001	173.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00.001.001	233.500,00			
TOTAL						4.277.500,00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)**.

Governador Edson Lobão - MA, 03 de março de 2026.


LUCIANO SOARES LOPES
Presidente.
Ordenador de despesas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão – MA, 04 de março de 2026.

LUCIANO SOARES LOPES

Presidente.

Ordenador de despesas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Governador Edison Lobão - MA, 02 de março de 2026.

A Senhora:
BRUNA RODRIGUES DE ABREU
Matricula 52-2
Secretária administrativa
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA
Assunto: solicitação do Termo de Referência.
Processo: 0007/2026

Prezada Senhora,

Em resposta a solicitação de Vossa Excelência, temos que a despesa foi aprovada, necessitando assim que se consolide o Termo de Referência, este que guiará toda a prestação de serviço.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.


LUCIANO SOARES LOPES
Presidente.



TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas

Órgão: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

Número do processo: 007/2026

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada é indispensável para:

- Garantir que a contabilidade pública atenda integralmente às normas legais e técnicas, como Lei nº 4.320/1964 e Portaria STN nº 634/2013.
- Assegurar conformidade nas prestações de contas e redução de riscos de penalidades por descumprimento legal.
- Viabilizar suporte técnico especializado ao município diante da alta complexidade das normas contábeis aplicáveis ao setor público.
- Suprir lacunas técnicas do quadro funcional em temas específicos da contabilidade pública.

3. BASE LEGAL

Este termo está embasado nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para contratação de serviços especializados na Administração Pública.
- **Lei Complementar nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a gestão fiscal responsável no setor público.

Lei nº 4.320/1964 – Lei que regulamenta normas gerais de Direito Financeiro para os orçamentos públicos

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto a contratação da empresa **A. A. REIS - CONTABILIDADE CNPJ nº 13.783.914/0001-18, Rua PARAIBA 335 LETRA A / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65900-510**, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá atender os seguintes requisitos:

5.1. Qualificação Técnica:

- Experiência comprovada em contabilidade pública e gestão fiscal.
- Profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e especialização em contabilidade aplicada ao setor público.

5.2. Documentação Necessária:

- Certidão de regularidade fiscal e trabalhista.
- Comprovação de habilitação técnica por meio de atestados de capacidade técnica.

6. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais), baseado em levantamentos de mercado e compatível com a complexidade dos serviços a serem executados.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
0.00.00	DESPESAS CORRENTES					3.871.000,00
1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.699.500,00	
1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.699.500,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00.001.001	14.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00.001.001	2.340.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00.001.001	309.500,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	14.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.00.001.001	22.000,00			
2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				11.000,00	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			11.000,00		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.00.001.001	11.000,00			
3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.160.500,00	
3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.160.500,00		
3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00.001.001	56.500,00			
3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00.001.001	346.000,00			
3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.00.001.001	30.000,00			
3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00.001.001	146.000,00			
3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.001.001	560.000,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	22.000,00			
0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					406.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				406.500,00	
4.4.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			406.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00.001.001	173.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00.001.001	233.500,00			
TOTAL						4.277.500,00

7. PROPOSTA DE PREÇOS

Os licitantes deverão apresentar proposta detalhada, contemplando:

1. **Discriminação dos Serviços:** Descrição pormenorizada das atividades que serão desenvolvidas.
2. **Cronograma de Execução:** Especificação da periodicidade e prazos de entrega.
3. **Custos Estimados:**
 - Valor por hora ou por parecer jurídico.
 - Total por projeto ou por mês.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados de acordo com as demandas da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão do Maranhão - MA, incluindo:

8.1. Gestão Contábil:

- Elaboração de balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais.
- Demonstrações contábeis consolidadas e relatórios exigidos por lei.

8.2. Acompanhamento e Regularização Fiscal:

- Controle e suporte na regularidade fiscal do município.
- Suporte técnico em auditorias internas e externas.



8.3. Consultoria e Treinamentos:

- Orientação sobre normas contábeis e regulatórias.
- Capacitação de servidores municipais em temas relacionados à contabilidade pública.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção será a melhor proposta técnica e financeira, considerando:

9.1. Qualidade Técnica:

- Análise das credenciais da empresa e de seus profissionais.

9.2. Proposta Financeira:

- Razoabilidade e compatibilidade dos valores propostos com os serviços a serem executados.

9.3. Atendimento aos Requisitos:

- Cumprimento integral dos requisitos técnicos, legais e documentais estabelecidos no termo de referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. **Entrega de Serviços:** Realizar as atividades de forma tempestiva e conforme solicitado.
2. **Confidencialidade:** Garantir sigilo absoluto sobre informações e documentos.
3. **Suporte Técnico:** Disponibilizar atendimento para dúvidas e emergências.
4. **Relatórios:** Fornecer relatórios mensais detalhando o andamento dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. **Fornecimento de Informações:** Disponibilizar os documentos e dados necessários à contratação.
2. **Pagamentos:** Efetuar os pagamentos conforme previsto.
3. **Coordenação:** Designar um responsável pela supervisão do contrato.

12. TABELA DE PROJEÇÃO

Estimativa de Demandas:

Item	Unidade	Quantidade
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.	Mês	12

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. **Forma de Pagamento:** Parcelas mensais vinculadas à apresentação de relatórios e notas fiscais.
2. **Prazo de Pagamento:** Até 10 dias após a aprovação dos serviços e faturamento.
3. **Reajuste:** Conforme legislação aplicável e previsto no contrato.




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Declaração Final

O Termo de Referência objetiva assegurar que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e em consonância com as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA. Todos os aspectos legais e técnicos foram detalhadamente contemplados neste documento.

Governador Edison Lobão - MA, 03 de março de 2026


BRUNA RODRIGUES DE ABREU
Matricula 52-2
Secretária administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA”

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o Termo de Referência, anexo aos autos, e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do Procedimento da referida Contratação.

Governador Edison Lobão – MA, 09 de março de 2026.


LUCIANO SOARES LOPES
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



AUTORIZAÇÃO

Eu, **LUCIANO SOARES LOPES**, Ordenador de despesas, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a contratação da empresa “**A. A. REIS - CONTABILIDADE CNPJ nº 13.783.914/0001-18, Rua PARAIBA 335 LETRA A / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65900-510, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA. Os serviços incluirão a Elaboração de balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais., Demonstrações contábeis consolidadas e relatórios exigidos por lei., Controle e suporte na regularidade fiscal do município., Suporte técnico em auditorias internas e externas., Orientação sobre normas contábeis e regulatórias em temas relacionados à contabilidade pública de acordo com a necessidades da Câmara de Governador Edison Lobão - MA, com valor total de R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais). Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Inexigibilidade. Atendendo os requisitos dos art. 74 da Lei nº 14.133/2021.**

Governador Edison Lobão/MA, 09 de março de 2026.

LUCIANO SOARES LOPES

Presidente

Ordenador de despesas



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2026, oriundo do Processo Administrativo N° 007/2026, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO:

Processo Administrativo n° 007/2026

Requisitante: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o número 007/2026, nos termos Art. 74, III, da Lei Federal N° 14133/2021 e suas posteriores alterações;

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base na média aritmética simples baseado em preços praticados no âmbito público através de contratos de mesma natureza. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.00.00	DESPESAS CORRENTES					3.871.000,00
1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.699.500,00	
1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.699.500,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00.001.001	14.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00.001.001	2.340.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00.001.001	309.500,00			
1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.00.001.001	14.000,00			
1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.00.001.001	33.000,00			
2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				11.000,00	
3.2.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			11.000,00		
3.2.00.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.00.001.001	11.000,00			
3.30.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.160.500,00	
3.50.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.160.500,00		
3.90.14	DIARIAS - CIVIL	1.500.00.001.001	56.500,00			
3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00.001.001	949.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.00.001.001	30.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00.001.001	146.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.001.001	960.000,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	22.000,00			
0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					406.500,00
4.00.00	INVESTIMENTOS				406.500,00	
4.4.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			406.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00.001.001	173.000,00			
4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00.001.001	233.500,00			
TOTAL						4.277.500,00

Governador Edison Lobão – MA, 09 de março de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Francisca das Chagas de Sousa Lima

Francisca das Chagas de Sousa Lima

Agente de Contratação

Portaria nº 03/2026



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 007/2026, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, o Ato de designação do Agente de Contratação e de Seus Membros, PORTARIA Nº. 03/2026.

Governador Edison Lobão – MA, 09 de março de 2026.

Francisca das Chagas de Sousa Lima
Francisca das Chagas de Sousa Lima
Agente de Contratação
Portaria nº 03/2026



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO-MA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Urbano Rocha, s/n, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador
Edison Lobão-MA.



PORTARIA Nº 03/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

*Nomeia Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão-
MA.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta os arts. 63 e 64, VI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa para Cargo de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, a senhora **FRAN DE SOUSA LIMA OLIVEIRA**. Para atuar nas Contratações da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENCIA, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE JANEIRO DE 2026.

LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

À EMPRESA: A. A. REIS - CONTABILIDADE CNPJ nº 13.783.914/0001-18, Rua Paraíba 335 LETRA A / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65900-510
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie proposta de preços e documentação a Secretária Municipal de Administração, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.**

O valor estimado para execução dos serviços é de R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais). Deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, os documentos exigidos no item 01 do **Anexo I**.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Governador Edison Lobão - MA, 09 de março de 2026.

Francisca das Chagas de Sousa Lima

Francisca das Chagas de Sousa Lima
Agente de Contratação
Portaria nº 03/2026

RECEBIDO EM ____/____/2026.

RESPONSÁVEL: _____
Carimbo e Assinatura



INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta Final de Preços:

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01. A “documentação” deverá conter os seguintes documentos:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1.2.1 Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF**;

1.2.2 Comprovante de Inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2.3 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**.

1.2.4 Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.

b) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;

1.2.5 Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa,
- c) Alvará de Localização e Funcionamento.

1.2.6 Prova de Regularidade Relativa à **Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:**

- a) Certificado de Regularidade de Situação perante o **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho, mediante à apresentação da:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

1.3 DA HABILITAÇÃO

- a) Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, devidamente registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador ou por outro profissional equivalente, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra em situação REGULAR neste Regional.
- c) Razão Social da licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail (se houver), endereço, indicação do Banco, Agência e número da Conta Corrente, bem como os dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato, quais sejam, nome completo, RG, CPF e endereço;
- d) Certidão Simplificada e Certidão Específica, emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, ou seja, com data de expedição não superior há 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas.

02. PROPOSTA DE PREÇO

2.1 01 (uma) via, Proposta de Preços datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado do Licitante, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, devidamente datada e assinada por representante legal da Licitante, numerada sucessivamente, com seguinte conteúdo:

- a) **Carta Proposta** com qualificação do Licitante, com indicaçãoi do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e-mail, etc., assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando os serviços a que a Empresa setá concorrendo,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



o número da inexigibilidade, o prazo de execução e o preço global proposto para serviços, em algarismo arábicos e por extenso, em reais, conforme modelo apresentado no alto.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas.

f) O prazo para prestação dos serviços será contado a partir da Emissão da Ordem de Serviço emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DE EDISON LOBÃO-MA.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão - MA, 09 de março de 2026.

Francisca das Chagas de Sousa Lima
Francisca das Chagas de Sousa Lima
Agente de Contratação
Portaria nº 03/2026



CMGEL
Fls. 33
@

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101797441		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ADELSON ALVES REIS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO NERES DOS REIS		(mãe) TEREZA ALVES REIS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/09/1973	IDENTIDADE (número) 1493594	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF (número) 425.280.623-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA PERNAMBUCO			NÚMERO 1517
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO NOVA IMPERATRIZ	CEP 65907-270	
MUNICÍPIO Imperatriz			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A. A. REIS - CONTABILIDADE - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA PARAIBA			NÚMERO 335
COMPLEMENTO LETRA A	BAIRRO/DISTRITO JUCARA	CEP 65900-510	
MUNICÍPIO Imperatriz	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) nacionalcontabil@ig.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06/06/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.783.914/0001-18	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 03/02/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA1170000666043	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2017 17:32 SOB Nº 20170056210.
PROTOCOLO: 170056210 DE 07/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700517534. NIRE: 21101797441.
A. A. REIS - CONTABILIDADE - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 08/02/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO MA

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Rua Urbano Rocha sn Centro Gov. Edison Lobao MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão ma, Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o n°. 01.597.627/0001-34, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a A. A. REIS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.783.914/0001-18 prestou serviço com excelência, no período de 2024 e 2025 na assessoria e consultoria contábil acompanhando a execução orçamentaria, financeira e patrimonial na autarquia municipal..

Por fim, declaramos que a A. A. REIS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.783.914/0001-18, possui experiência prévia e capacidade técnica na assessoria e consultoria contábil.

Gov. Edison Lobao MA, 19 de Dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'G. Evandro Braga de Sousa'.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

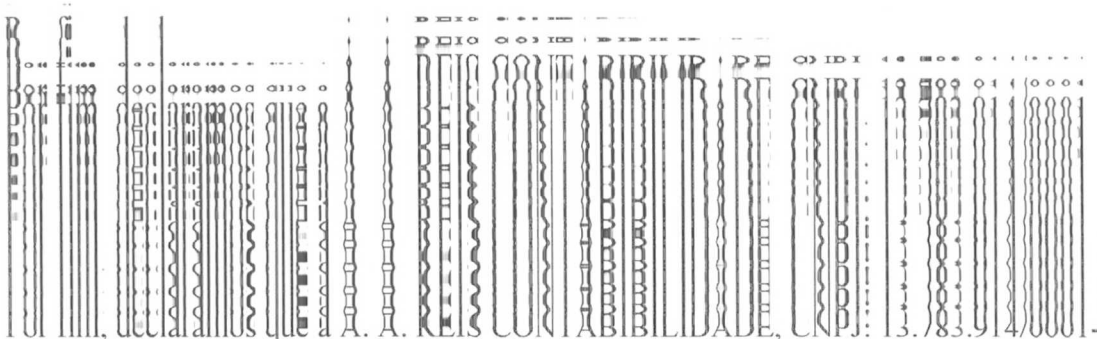
CNPJ: 06.777.189/0001-00

Rua Joao Castelo 703 Centro Estreito MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Pessoa jurídica, Autarquia Municipal regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº. 06.777.189/0001-00, atesta para fins de Licitação, sob as penas da lei, que a A. A. REIS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.783.914/0001-18 prestou serviço com excelência, no período de 2023 a 2025 na assessoria e consultoria contábil acompanhando a execução orçamentaria, financeira e patrimonial na autarquia municipal..



18, possui experiência prévia e capacidade técnica na assessoria e consultoria contábil.

Estreito MA, 18 de Março de 2026.

MUNICIPIO DE ESTREITO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E:06777189000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ESTREITO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E:06777189000100
Dados: 2026.03.18 14:05:22 -03'00'

Claudiney Caetano das chagas
Gestor

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.783.914/0001-18

Razão social: A. A. REIS - CONTABILIDADE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/03/2026	27/03/2026 a 25/04/2026	2026032704311908402820
08/03/2026	08/03/2026 a 06/04/2026	2026030816291908402868
17/02/2026	17/02/2026 a 18/03/2026	2026021702291908402818
29/01/2026	29/01/2026 a 27/02/2026	2026012904271908402880
10/01/2026	10/01/2026 a 08/02/2026	2026011002451908402890
22/12/2025	22/12/2025 a 20/01/2026	2025122204271908402828
03/12/2025	03/12/2025 a 01/01/2026	2025120317171908402871
13/11/2025	13/11/2025 a 12/12/2025	2025111303041908402851
24/10/2025	24/10/2025 a 22/11/2025	2025102406321908402857
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100513541908402800
12/09/2025	12/09/2025 a 11/10/2025	2025091220501908402868
24/08/2025	24/08/2025 a 22/09/2025	2025082402391908402879
04/08/2025	04/08/2025 a 02/09/2025	2025080423421908402873
16/07/2025	16/07/2025 a 14/08/2025	2025071621001908402897
27/06/2025	27/06/2025 a 26/07/2025	2025062708031908402825
08/06/2025	08/06/2025 a 07/07/2025	2025060802441908402890
20/05/2025	20/05/2025 a 18/06/2025	2025052008451908402836
01/05/2025	01/05/2025 a 30/05/2025	2025050103261908402823
12/04/2025	12/04/2025 a 11/05/2025	2025041204051908402815
24/03/2025	24/03/2025 a 22/04/2025	2025032422491908402816
05/03/2025	05/03/2025 a 03/04/2025	2025030507261908402800
14/02/2025	14/02/2025 a 15/03/2025	2025021420241908402870
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012507501908402858
04/01/2025	04/01/2025 a 02/02/2025	2025010401521908402818
16/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025	2024121602051908402859
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112701591908402832
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110819191908402884
20/10/2024	20/10/2024 a 18/11/2024	2024102002311908402856
01/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024	2024100119091908402864
12/09/2024	12/09/2024 a 11/10/2024	2024091205291908402806
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082401521908402800

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/08/2024	04/08/2024 a 02/09/2024	2024080401371908402892
16/07/2024	16/07/2024 a 14/08/2024	2024071619121908402806
27/06/2024	27/06/2024 a 26/07/2024	2024062718511908402803
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060801261908402865
20/05/2024	20/05/2024 a 18/06/2024	2024052005471908402829
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050101200987167407
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041220512773813872



Resultado da consulta em 09/04/2026 13:13:02

Voltar



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito	
Nº da Certidão:	051102/26
Data de Validade:	04/06/2026 09:26:09
Data de Emissão:	06/03/2026 09:26:09
Inscrição Estadual:	0
CPF/CNPJ:	13783914000118
Razão Social:	
<input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/>	

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



Entrar com gov.br

☰ Serviços da Receita Federal

🏠 > 📄 > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ: 13.783.914/0001-18 Período: 04/11/2025 a 04/11/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
4FC4.7AB7.FB55.07D0	Negativa	04/11/2025 - 06:47:59	03/05/2026	Válida

Exibir: 5



1-1 de 1 itens

Página: 1



Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

← Voltar

★ Avaliar Serviço

🔍 Nova Consulta





REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)





Validação de Certidão de Débitos

Os documentos apresentados deverão estar em perfeito estado de conservação. Não devem ser aceitos documentos rasurados, adulterados, danificados ou ilegíveis.

Informe o número da Certidão de Débitos que encontra-se no cabeçalho do documento.

Não esqueça de conferir o status de seu documento bem como sua data de validade.

Q Sua consulta localizou 2 documento(s).

STATUS DA CERTIDÃO	CÓD. - NOME CONTRIB.	Nº CPF/CNPJ	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA	102125784 - A. A. REIS - CONTABILIDADE	13.783.914/0001-18	06/03/2026	05/05/2026 - Faltam 26 dias para o vencimento.
CERTIDÃO POSITIVA	944122 - RAIFRANSE ISAAC DE ALCANTARA 60713489359	23.159.424/0001-07	12/03/2026	SEM VALIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. A. REIS - CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.783.914/0001-18

Certidão n°: 14438323/2026

Expedição: 06/03/2026, às 09:32:39

Validade: 02/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. A. REIS - CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.783.914/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 051102/26

Data da Certidão: 06/03/2026 09:26:09

CPF/CNPJ 13783914000118 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/03/2026 09:26:09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A. A. REIS - CONTABILIDADE**
CNPJ: **13.783.914/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:47:59 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **4FC4.7AB7.FB55.07D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.783.914/0001-18
Razão Social: A. A. REIS - CONTABILIDADE
Endereço: R PARAIBA 335 LETRA A / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65900-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2026 a 18/03/2026

Certificação Número: 2026021702291908402818

Informação obtida em 06/03/2026 09:31:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

CERTIDÃO NEGATIVA	Nº: 0014006
--------------------------	--------------------

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO 102125784	NOME DO CONTRIBUINTE A. A. REIS - CONTABILIDADE	CPF / CNPJ 13.783.914/0001-18	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 05533161333	NOME DO REQUERENTE NATIELLE	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 06/03/2026	Hora de Emissão: 09:38:01	Validade: 05/05/2026
------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------

<p>A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.</p> <p>Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.</p> <p>Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</p>	
---	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. A. REIS - CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.783.914/0001-18

Certidão nº: 14438323/2026

Expedição: 06/03/2026, às 09:32:39

Validade: 02/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. A. REIS - CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.783.914/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.783.914/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2011
NOME EMPRESARIAL A. A. REIS - CONTABILIDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NACIONAL ADM CONTABIL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PARAIBA	NÚMERO 335	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 65.900-510	BAIRRO/DISTRITO JUCARA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NACIONALCONTABIL@IG.COM.BR	TELEFONE (99) 3524-2051	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/04/2025** às **11:16:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

DO OBJETO

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, destinados ao acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração de demonstrações contábeis, apoio na prestação de contas perante os órgãos de controle externo, bem como orientação técnica aos servidores, conforme as normas aplicáveis à contabilidade pública.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços de assessoria e consultoria contábil enquadram-se como serviços técnicos especializados, conforme disposto no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, por envolverem atividades técnicas específicas, de elevada complexidade e responsabilidade técnica.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação de profissional ou empresa com notória especialização, experiência comprovada em contabilidade pública e atuação junto a órgãos de controle externo, especialmente no âmbito estadual.

A singularidade do objeto reside na necessidade de acompanhamento técnico contínuo, orientação estratégica e conhecimento específico das rotinas administrativas e normativas aplicáveis ao ente municipal, o que exige expertise diferenciada e comprovada.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa/profissional a ser contratado apresenta comprovada experiência na área de contabilidade pública, atestada por meio de contratos anteriores, atestados de capacidade técnica, qualificação profissional da equipe técnica e atuação junto a diversos entes públicos.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados, desde que devidamente comprovada a notória especialização e a singularidade do objeto, bem como apresentada justificativa de preço compatível com o mercado.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando demonstrada a natureza técnica e especializada dos serviços, a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.



NACIONAL
C O N T Á B I L

CNPJ: 13.783.914/0001-18
A. A. REIS - CONTABILIDADE

PROPOSTA DE PREÇO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO MA

Em atendimento a comissão de licitação ecaminho minha proposta de preço para execução dos serviços de assessoria contabil durante o exercicio de 2026.

Objeto a ser Licitado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contabil para atender as necessidades da Camara municipal de governador edison lobao ma.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECURÇÃO ORÇAMENTARIA/CONTABIL, ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, DEFESAS E RECURSOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHAO TCE, ACOMPANHAR A EXECURÇÃO ORÇAMENTARIA, POR MEIO DE EMISSAO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE EMPENHOS E DESPESAS DE FORMA A DISTANCIA	MES	12	R\$ 9.800,00

Dados Bancario
Ag.2787-1 cc.22238-0
Banco do Brasil

Imperatriz (MA), 08 de Abril de 2026.

ADELSON ALVES
REIS:4252806232
0

Assinado de forma digital
por ADELSON ALVES
REIS:42528062320
Dados: 2026.04.09 17:43:29
-03'00'

ADELSON ALVES REIS
CPF: 425.280.623-20

CONTADOR CRC/MA 7546/O-0



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos, do **Processo Administrativo nº 007/2026, INEXIGIBILIDADE nº 001/2026**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para contratação.

Governador Edison Lobão - MA, em 09 de março de 2026.

Francisca das Chagas de Sousa Lima
Francisca das Chagas de Sousa Lima
Agente de Contratação
Portaria nº 03/2026



PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

SECRETARIAS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em licitações para a prestação de serviços destinados ao suporte e assessoria legal em processos de licitação e contratos administrativos da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **INEXIGIBILIDADE** nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA**. Os serviços incluirão a Elaboração de balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais., Demonstrações contábeis consolidadas e relatórios exigidos por lei. Controle e suporte na regularidade fiscal, Suporte técnico em auditorias internas e externas., Orientação sobre normas contábeis e regulatórias em temas relacionados à contabilidade pública de acordo com a necessidades da Administração Pública da Câmara Municipal Governador Edison Lobão - MA. Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: **Documento de Formalização de Demanda, Abertura do Processo, Proposta, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Razão da Escolha do Fornecedor, Dotação, Declarações do ordenador, Termo de Referência, Juntada dos documentos da empresa, Autorização, Autuação e seus anexos.**

Eis o relatório do pedido.

1. JUSTIFICATIVA

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justem Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.



O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação

O artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, trata da inexigibilidade.

A contratação será realizada com base no disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de instituições que atendam aos requisitos legais para prestação de serviços especializados, desde que o contratado possua inquestionável reputação ética e profissional.

A Lei 14.133/2021 estabelece que a contratação de serviços especializados, com foco no apoio e execução de atividades relacionadas a contabilidade pública, pode ser dispensada de licitação, quando o contratado apresentar qualificação profissional comprovada e experiência na área de atuação requerida.

Visto a real necessidade da contratação, a empresa **A. A. REIS - CONTABILIDADE CNPJ nº 13.783.914/0001-18, Rua PARAIBA 335 LETRA A / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65900-510**, e a característica singular dos seus serviços prestados, justificam sua Contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA**.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

2.2. DA FASE PREPARATÓRIA

Sobre a contratação direta, a lei 14.133 de 2021, trouxe em seu artigo 72, alguns documentos que devem instruir o processo de contratação, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;


VIII - autorização da autoridade competente.

Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação direta.

Governador Edison Lobão – MA, 09 de março de 2026.


Francisca das Chagas de Sousa Lima
Agente de Contratação
Portaria nº 03/2026



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Governador Edison Lobão - MA, 10 de março de 2026.

À Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo n° 007/2026, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade 001/2026, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades do Município de Governador Edson Lobão/MA.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisca das Chagas de Sousa Lima
Agente de Contratação
Portaria n° 03/2026



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



PROCESSO N.º: 001/2026.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA. Os serviços incluirão a Elaboração de balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais., Demonstrações contábeis consolidadas e relatórios exigidos por lei., Controle e suporte na regularidade fiscal, Suporte técnico em auditorias internas e externas., Orientação sobre normas contábeis e regulatórias de acordo com a necessidades da Administração Pública da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão - MA., mediante inexigibilidade de licitação.

A instrução processual veio acompanhada dos seguintes documentos: **Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente, Aviso de Inexigibilidade de Licitação, indicação de Compatibilidade Orçamentária, impacto financeiro, Justificativa de Contratação, Portaria da Comissão de Seleção e Portaria de Agente de Contratação.**

Segundo justificativa, o serviço a ser contratado visa garantir a conformidade dos procedimentos contábeis e afins Câmara Municipal, conforme as exigências legais aplicáveis à administração pública.

Vieram os autos para esta Procuradoria para análise da contratação direta, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que este parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame. Esta assessoria jurídica não adentra em aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de conveniência e oportunidade da contratação requerida.

Pretende-se, no caso em apreço, contratar uma empresa especializada em serviços contábeis, que possua experiência e qualificação reconhecidas no âmbito da contabilidade pública, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o art. 37, XXI da Constituição Federal, a contratação direta se legitimaria com base na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição nos casos em que o objeto da contratação possa ser prestado apenas por fornecedor qualificado que atenda aos requisitos necessários.

A doutrina explica que a diferença entre inexigibilidade e dispensa de licitação está na inviabilidade de competição nos casos de inexigibilidade, onde existe apenas uma entidade ou profissional com capacidade técnica para atender às necessidades da administração. No caso em questão, os serviços contábeis, devido à sua especialização e alta complexidade, enquadram-se nessa hipótese.

Exame da inexigibilidade conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação "quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização".

Portanto, a contratação direta de uma empresa especializada em contabilidade atende aos requisitos legais para inexigibilidade. Trata-se de serviço técnico altamente especializado, indispensável para a gestão Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



A qualificação da contratada foi comprovada mediante atestados de capacidade técnica anexados ao processo, que demonstram experiência e qualificação comprovadas em prestação de serviços na área pública para entes municipais.

Fase interna do procedimento

Além dos requisitos acima, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda, acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência;
- Estimativa de despesa;
- Parecer jurídico demonstrando o atendimento aos requisitos;
- Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- Comprovação de habilitação e qualificação técnica mínima do contratado;
- Justificativa de preço;
- Autorização da autoridade competente.

No presente caso, os documentos apresentados demonstram que os requisitos foram cumpridos. Foi comprovada a compatibilidade orçamentária para custeio dos serviços e apresentada justificativa de preço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o serviço a ser contratado configura-se como técnico especializado e de notória especialização, sendo, portanto, passível de contratação direta com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se que a contratação deverá ser devidamente autorizada pela autoridade competente, com publicação do ato que a autoriza ou extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, em atendimento ao princípio da publicidade e ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer, que se submete à apreciação superior., com minuta de contrato em anexo a este.

Governador Edison Lobão do Maranhão - MA, 01 de abril de 2026.


Procuradoria Geral Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E, DE OUTRO, A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Urbano Rocha s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.688/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ° Luciano Soares Lopes, CPF n.º 609.834.783-25, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr., , , inscrito no CPF n.º , Identidade n.º , têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo n.º/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n./2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA

1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1 O Termo de Referência;
 - 1.2 A Proposta do contratado;
 - 1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12(meses) contados a partir da liberação de sua assinatura.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**.
- 2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)** conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
- 3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no **Banco: _____ Agência: ____ - Conta Corrente nº _____**.
- 3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão prestados de acordo com Termo de Referência, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.
- 4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
 - 4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
XX

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado,

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



TERMO DE RATIFICAÇÃO (AUTORIZAÇÃO)

TERMO DE RATIFICAÇÃO (AUTORIZAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE 001/2026

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão - MA, no uso de minhas atribuições legais, e, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, **RATIFICO** o processo de **inexigibilidade 001/2026**, nos termos que seguem:

Contratado:

Razão Social: A. A. REIS - CONTABILIDADE	
CNPJ: 13.783.914/0001-18	Optante pelo Simples (Sim/Não): NÃO
Endereço: PARAIBA 335 LETRA A	
Bairro: JUCARA	Cidade: Imperatriz - MA
C.E.P.: 425.280.623-20	E-mail:
Telefone:	

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão/MA, conforme modelo padrão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Total: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais).

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial do Município de Gov. Edison Lobão (**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**), conforme prevê o art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021.

Governador Edison Lobão - MA, 08 de abril de 2026.

Luciano Soares Lopes

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: tsfjmzibuo20260410160435





CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº xxxxx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Impretariz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA,..... de de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)

2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificada

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.

Esse novo objeto de contratação se refere à contratação de empresa com expertise na área contábil. O objetivo é garantir que o município tenha o apoio na Elaboração de balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais., Demonstrações contábeis consolidadas e relatórios exigidos por lei., Controle e suporte na regularidade fiscal, Suporte técnico em auditorias internas e externas., Orientação sobre normas contábeis e regulatórias em temas relacionados à contabilidade pública de acordo com a necessidades da Administração Pública da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Contratado: A. A. REIS - CONTABILIDADE CNPJ nº 13.783.914/0001-18, Rua PARAIBA 335 LETRA A / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65900-510.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;

Valor Total: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)

Fundamento Legal: artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Governador Edison Lobão-MA, 06 de abril de 2026.


LUCIANO SOARES LOPES
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



TERMO DE RATIFICAÇÃO (AUTORIZAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE 001/2026

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão - MA, no uso de minhas atribuições legais, e, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, **RATIFICO** o processo de **inexigibilidade 001/2026**, nos termos que seguem:

Contratado:

Razão Social: A. A. REIS - CONTABILIDADE	
CNPJ: 13.783.914/0001-18	Optante pelo Simples (Sim/Não): NÃO
Endereço: PARAIBA 335 LETRA A	
Bairro: JUCARA	Cidade: Imperatriz - MA
C.E.P.: 425.280.623-20	E-mail:
Telefone:	

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA, conforme modelo padrão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Total: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais).

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial do Município de Gov. Edison Lobão (**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**), conforme prevê o art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021.

Governador Edison Lobão - MA, 08 de abril de 2026.

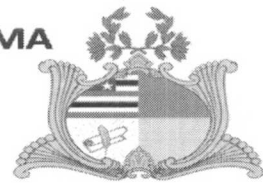

Luciano Soares Lopes

Presidente da Câmara de Vereadores



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 122/2023, de 23 de Junho de 2023



Sexta, 10 de abril de 2026 | VOL: 3 | Nº 515

Índice

SECRETARIA.....	2
ATO DA PRESIDÊNCIA	2
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026	2
RATIFICAÇÃO.....	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO (AUTORIZAÇÃO).....	2





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete da Presidência
R URBANO ROCHA, S/N, GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA
Cep: 65.928-000

LUCIANO SOARES LOPES
Presidente da Câmara

André da Silva Cardoso

Informações: camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=14483179000190/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO CAMARA MUNIC:01616688000100
Data: 10/04/2026





SECRETARIA

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

SÚMULA: *Anula a publicação da Lei Municipal nº 133, de 1º de março de 2024, e determina sua republicação por incorreção.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 133, de 1º de março de 2024, foi publicada com erros materiais que divergem substancialmente do texto do Projeto de Lei nº 001/2024, aprovado por unanimidade pelo Plenário em Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 001/2026**, exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que, após análise pormenorizada, constatou a existência dos vícios e recomendou a anulação do ato de publicação e a subsequente republicação da norma para restaurar a legalidade;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica e a fiel execução da vontade do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **anulada** a publicação da Lei Municipal nº 133, de 1º de março de 2024, veiculada no Diário Oficial, por conter incorreções em seu texto.

Art. 2º Fica determinada a **republicação**, na íntegra, da Lei Municipal nº 133, de 1º de março de 2024, com a redação fiel ao autógrafo do Projeto de Lei nº 001/2024, aprovado pelo Plenário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, 27 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

LUCIANO SOARES LOPES

Presidente da Câmara

Publicado por: LUCIANO SOARES LOPES

Código identificador: h0zvlfq61i20260410160429

RATIFICAÇÃO





TERMO DE RATIFICAÇÃO (AUTORIZAÇÃO)

TERMO DE RATIFICAÇÃO (AUTORIZAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE 001/2026

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão - MA, no uso de minhas atribuições legais, e, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, **RATIFICO** o processo de **inexigibilidade 001/2026**, nos termos que seguem:

Contratado:

Razão Social: A. A. REIS - CONTABILIDADE	
CNPJ: 13.783.914/0001-18	Optante pelo Simples (Sim/Não): NÃO
Endereço: PARAIBA 335 LETRA A	
Bairro: JUCARA	Cidade: Imperatriz - MA
C.E.P.: 425.280.623-20	E-mail:
Telefone:	

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA, conforme modelo padrão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Total: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais).

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial do Município de Gov. Edison Lobão (**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**), conforme prevê o art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021.

Governador Edison Lobão - MA, 08 de abril de 2026.

Luciano Soares Lopes

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: tsfjnzibuo20260410160435





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



TERMO DE CONTRATO n° 007/2026
PROCESSO 007/2026
INEXIGIBILIDADE 001/2026

CONTRATO N°007/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E, DE OUTRO, A EMPRESA A. A. REIS - CONTABILIDADE CNPJ n° 13.783.914/0001-18, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Urbano Rocha s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.688/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ° Luciano Soares Lopes, CPF n.º. 609.834.783-25, Residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **A. A. REIS - CONTABILIDADE CNPJ n° 13.783.914/0001-18, Rua PARAIBA 335 LETRA A / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65900-510** doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o S.r. ADELSON ALVES REIS, portador do CPF n° 425.280.623-20 CRC/MA 7546/O-0, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo n° 007/2026** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Termo de Inexigibilidade n. 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão/MA.**
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1 **O Termo de Referência;**
 - 2.2 **A Proposta do contratado;**
 - 2.3 **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da liberação de sua assinatura.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)** conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será pago em parcelas mensais no valor de **R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos mil reais)**, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no **Banco do Brasil Agência: 2787-1 Conta Corrente nº 22238-0**

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão prestados de acordo com Termo de Referência, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00

CMGEL
Fls. 75
@

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
0.00.00	DESPESAS CORRENTES					3.871.000,00
1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.099.500,00	
1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.698.500,00		
1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.00.001.001	14.000,00			
1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.00.001.001	2.340.000,00			
1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.00.001.001	309.500,00			
1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	14.000,00			
1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.00.001.001	22.000,00			
2.00.00	JURDS E ENCARGOS DA DÍVIDA				11.000,00	
2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			11.000,00		
2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.00.001.001	11.000,00			
3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.160.500,00	
3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.160.500,00		
3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00.001.001	56.500,00			
3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00.001.001	348.000,00			
3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.00.001.001	30.000,00			
3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.00.001.001	146.000,00			
3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.001.001	560.000,00			
3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.00.001.001	22.000,00			
4.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					406.500,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				406.500,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			406.500,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00.001.001	173.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00.001.001	233.500,00			
TOTAL						4.277.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

RUA URBANO ROCHA, SN, CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA - CEP: 65.928-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

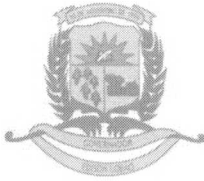
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 08 de abril de 2026.

Assinatura digital de LUCIANO
SOARES LOPES:60983478325
DN: C=BR, OU=AC SyngularID, O=ICP-Brasil,
CN=AC SyngularID Multipla
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: sexta-feira, 10 de abril de 2026
09:47:09

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
LUCIANO SOARES LOPES
Presidente

Assinado de forma digital por
ADELSON ALVES
REIS:42528062320
REIS:42528062320
Dados: 2026.04.10 11:41:16
-03'00'

CONTRATADO

A. A. REIS - CONTABILIDADE
CNPJ nº 13.783.914/0001-18
ADELSON ALVES REIS
CPF nº 425.280.623-20
CRC/MA 7546/O-0

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF

2. _____

Nome:

CPF